



LEI Nº 674 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÓPIA

Autoriza o Poder Executivo a Firmar termo de convênio com instituições de ensino para o fim de concessão de estágio não remunerado.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar termo de Convênio com instituições de ensino para o fim de conceder estágio sem remuneração, observadas as disposições legais a seguir expostas.

Parágrafo Único: O termo de convênio a que faz menção o *caput* somente poderá ser firmado com instituições de ensino de nível médio, superior e cursos técnicos, sendo, portanto, vedado, se firmar termo de convênio com instituições de nível fundamental.

Art 2º – O estagiário a que faz menção está lei, jamais poderá ter idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.

Art 3º – O estágio poderá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário matutino ou vespertino, em prazo nunca superior a 04 (quatro) horas diárias.

Art 4º – O Município receberá o número de estagiários na medida de sua necessidade, sendo observado a ordem cronológica de pedido.

Parágrafo Único – O pedido a que faz menção o *caput* deverá vir acompanhado dos documentos necessários a realização do estágio, e, principalmente da carta de apresentação fornecida pela instituição de ensino conveniada, sob pena de indeferimento do estágio pretendido.

Art 5º – Caberá ao secretário da pasta ou a alguém por ele indicado a avaliação do estagiário, bem como a fiscalização de presença do mesmo, devendo bimestralmente emitir relatório à instituição de ensino conveniada.

PUBLICADO NO

ENTRE-RIO JORNAL

Em:

07 / 01 / 2010



Parágrafo Único – O estagiário que não alcançar média equivalente a 50% (cinquenta por cento) por três meses consecutivos ou intercalados, ou, tiver 20% (vinte por cento) de falta não justificada, terá seu estágio rescindido e a vaga será destinada a outro estagiário da mesma instituição de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cláudio Manharino
Prefeito